



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



TLC-MT
03 06 16
7

Emerson Sais
382
16 06 16

Luiz Augusto

do 331.

LEI MUNICIPAL Nº 2.327/2016

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A "VICINAL PARAÍSO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Emerson Sais Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Vicinal Paraíso", cuja extensão perfaz 2.475m (dois mil e quatrocentos e setenta e cinco metros), acessível pela Estrada 1ª Oeste, Comunidade Paraíso, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme coordenadas geográficas que seguem:

I – Ponto Inicial: Latitude 9°50'40 10"S / Longitude 56°6'3.96"O

II – Ponto Final: Latitude 9°50'16.52"S / Longitude 56°7'21.35"O

Parágrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura o seguinte:

I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

Art. 3º A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal N. 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 17 de maio de 2016.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal